

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

DECRETO Nº 239/2025

DE 07 DE MAIO DE 2025

"Dispõe sobre a criação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI do Município de Itabaianinha/SE e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 784/2008, alterada pela Lei Municipal nº 1.098/2022, Lei Federal 9.503/1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e Legislação Complementar;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI do Município de Itabaianinha/SE, órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos de infrações interpostos contra penalidades aplicadas pela Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito - SMTT de Itabaianinha/SE.

Art. 2º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, funcionará junto a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT de Itabaianinha/SE, a qual prestará apoio administrativo financeiro para o seu bom funcionamento.

Art. 3º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, será composta por 03 (três) integrantes e igual número de suplentes, cujos representantes serão definidos de acordo com seu regimento interno e em conformidade com a legislação complementar em vigor, sendo atualmente:

I - 01 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade e igual número de suplente.

II - 01 (um) representante do órgão ou entidade que impôs a penalidade e igual número de suplente.

III - 01 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito e igual número de suplente.

Art. 4º - A remuneração dos seus integrantes será feita por **Jetton** em conformidade com o art. 26 da Lei Municipal 784/2008 e art. 6º da Lei Municipal nº 1.098/2022.

Art. 5º - A nomeação dos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, será feita pelo Superintendente da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT de Itabaianinha/SE, em até 30(trinta) dias após a publicação deste Decreto.

Pça Floriano Peixoto, nº 27, 1º Andar - Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290-000, CNPJ/MF nº 13.098.181/0001-82, e-mail:
gabinete@itabaianinha.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

Art. 6º - O mandato dos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI será de 02(dois) anos, podendo haver recondução por igual período.

Art. 7º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI após a nomeação de seus membros, terão 30(trinta) dias para apresentar seu regimento interno ao Superintendente da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT de Itabaianinha, para aprovação.

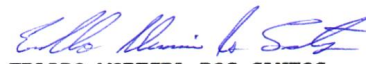
§1º - O regulamento de trata o Art. 7º, deverá ser elaborado em conformidade com as normas estabelecidas na Resolução nº 357, de 02 de agosto de 2010, do CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito, e atualizado sempre que houver atualizações por parte do CONTRAN.

Art. 8º - O presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, poderá, a depender das peculiaridades do recurso, solicitar assessoramento técnico e/ou pareceres de profissionais da área de trânsito, da Procuradoria Jurídica do Município de Itabaianinha, ou de outros órgãos, para embasar suas decisões.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 113, de 23 de julho de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE
SERGIPE, 07 DE MAIO DE 2025.


ERALDO MOREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal